



DECRETO N° 72, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a migração do Município de Francisco Badaró/ MG, em decorrência da decretação, em âmbito Macrorregional de abrangência, para a "Onda Verde" do programa MINAS CONSCIENTE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, art. 3º, §7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e

CONSIDERANDO que as medidas restritivas para evitar aglomerações e conter os avanços do Novo Coronavírus, devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, usando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia do COVID-19 e conforme orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO que com a evolução da vacinação contra o Covid-19, 96,9% da população com mais de 18 anos recebeu a primeira dose da vacina e 85% completou o esquema vacinal no Município de Francisco Badaró;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 184 de 16 de setembro de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 que aprovou a reclassificação das fases de funcionamento das atividades econômicas dos municípios pertencentes à Macrorregião que se insere o Município de Francisco Badaró/MG, do Plano Minas Consciente;

PUBLICADO
23/109/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
Francisco Badaró-MG



CONSIDERANDO ainda, a deliberação do "Comitê Intersetorial de Crise para enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus" no âmbito do Município de Francisco Badaró/ MG, em Reunião Extraordinária realizada na data de 20 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manutenção das medidas para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus e a retornada de forma responsável, das atividades econômicas no Município de Francisco Badaró/MG;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Francisco Badaró/MG adere, aos protocolos sanitários previstos na "**ONDA VERDE**", estabelecidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em <http://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, ou outro que venha a substituí-lo e oficialmente divulgado pelo Estado de Minas Gerais, com acréscimo das medidas elencadas no presente instrumento.

Art. 2º. Na vigência do presente decreto, **poderão funcionar** estabelecimentos relacionados como **essenciais e não essenciais**, desde que cumpridos os protocolos específicos do Plano Minas Consciente e as adequações deste Decreto.

DAS DETERMINAÇÕES E PRÁTICAS SANITÁRIAS DE CARÁTER GERAL

Art. 3º. Os proprietários, funcionários, servidores e/ou colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nas instituições de ensino, nos sindicatos, nos setores organizados da sociedade civil, nas instituições e templos religiosos, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários e nas unidades lotéricas deverão, no transcurso de suas atividades diárias, valer-se de equipamentos de proteção individual, a serem disponibilizados pelos órgãos, entidades e estabelecimentos respectivos, tais como máscaras de proteção facial, mantendo a prática

*PUBLICADO
23/09/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ/MG*



regular de higienização das mãos com álcool em gel 70%, sabonete líquido e papel toalha, bem como máscara respiratória.

§1º. Deverão, para fins de funcionamento:

- I. observarem a limpeza do ambiente de trabalho rotineiramente, especificamente a desinfecção de ambientes externos utilizando-se álcool em gel 70% ou solução a base de hipoclorito de sódio, na concentração de 1%;
- II. Deve ser restringida a entrada ou permanência em estabelecimento a todos ao público de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial;
- III. Limitar a entrada no interior do estabelecimento em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, garantindo-se o distanciamento de 1,5 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 4 m²;
- IV. utilização obrigatória de controle de acesso de clientes, de forma a evitar lotação do estabelecimento;
- V. onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 4 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.
- VI. disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e interior do estabelecimento em recipientes de fácil acesso e uso gratuito;
- VII. designarem, quando possível, atividades em home office àqueles colaboradores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes com histórico de doenças respiratórias ou crônicas, ou aqueles que utilizam de medicamentos imunossupressores;
- VIII. priorizarem, quando possível, o trabalho remoto para os setores administrativos;
- IX. isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias quando apresentarem sintomas gripais; e
- adotar o sistema de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, a fim de reduzir fluxos, contato e aglomerações.

PUBLICADO
22/10/2020
10h30m
diariamente
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ/MG



§2º. Fica autorizado o funcionamento das praças, desde que obedecidas todas as medidas sanitárias vigentes e as seguintes:

- a) Uso obrigatório de máscaras por todos os presentes;
- b) proibida a utilização dos aparelhos de ginástica das academias ao ar livre, bebedouros e parquinho infantil;
- c) proibida a realização de esportes coletivos nos locais;

§3º. Fica autorizada a realização da feira de produtos rurais aos sábados, desde que adotado pelos produtores em suas respectivas bancas as normas de higiene previstas aos demais comerciantes, tais como uso obrigatório de máscaras, mantendo a prática regular de higienização das mãos com álcool em gel 70%, devendo, ainda, organizarem as bancas mantendo um espaço mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesmas;

§4º. Fica autorizado o comércio ambulante, desde que adotadas as normas de higiene previstas aos demais comerciantes, tais como uso obrigatório máscaras, mantendo a prática regular de higienização das mãos com álcool em gel 70%, devendo, ainda, organizarem de modo a manter um espaço mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os mesmos, à razão de uma pessoa por cada 4 m²:

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 4º . Fica autorizada, a realização de eventos, na vigência deste Decreto, com no máximo 12 (doze) horas de duração, observando-se:

- I. Entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total no interior do estabelecimento, para ambientes fechados;
- II. Em ambientes ao ar livre, sem limitação do número de pessoas, desde que se mantenha distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 4 m².

§ único. Considera-se ambiente ao ar livre aquele que não possui delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.

PUBLICADO
23/09/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG



Art. 5º. Além do disposto no artigo anterior, são consideradas regras indispensáveis para a realização de eventos, cuja observância é obrigatória em qualquer hipótese:

- I. Agendamento prévio de horários, e marcação de assentos (quando aplicável);
- II. Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a censura de acesso aos sintomáticos;
- III. Uso obrigatório de máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz;
- IV. Disponibilização gratuita de álcool gel 70% para higienização das mãos;
- V. Distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 4 m², bem como manter a limpeza dos instrumentos de trabalho com utilização de produtos assépticos.

Art. 6º. As regras contidas nos artigos 4º e 5º se aplicam a qualquer tipo de estabelecimento, sítios, chácaras, estádios, salões de festas e/ou eventos, dentre outros, onde possa haver aglomeração de pessoas.

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 7º. A retomada gradual das aulas e atividades presenciais, nas Instituições de Ensino Municipais, exceto bibliotecas, ficam autorizadas a partir de 04 de outubro de 2021.

§1º. As aulas e atividades presenciais da rede pública municipal deverão ser realizadas, observados os seguintes critérios:

- I. Distanciamento mínimo de 90cm entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para desenvolvimento de quaisquer atividades;
- II. Planejamento e realização das atividades, conforme capacidade física da unidade escolar, sendo facultativa a frequência dos alunos e admitindo o escalonamento das aulas presenciais e dos horários de intervalo;

PUBLICADO *23/09/2021* **III.** O responsável legal que optar por manter o estudante em atividades remotas deve comunicar, por escrito (assinatura do termo), as respectivas

PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

5



escolas e se comprometer a participação nas aulas remotas, enquanto perdurar as medidas restritivas contra o COVID-19.

§2º. Para o ensino fundamental, será autorizado o retorno de 100% dos estudantes, em sistema de escalas e revezamento, de acordo com a capacidade física de cada escola;

§3º. Para a educação Infantil, as aulas presenciais continuam suspensas por prazo indeterminado;

§4º. As Escolas poderão reorganizar o trabalho, para melhor atender as aulas presenciais e remotas, respeitando a carga horária e a jornada de trabalho do professor.

Art. 8º. A retomada das aulas e organização do atendimento presencial nas Instituições de Ensino Municipais de Francisco Badaró/ MG, deverão obedecer estritamente "O PLANO DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS – 2021".

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

§1º. A fiscalização será exercida pelo Fiscal Municipal, em conjunto, caso necessário, com as forças de segurança pública e/ou privada.

§2º. Fica fixado o valor de multa por descumprimento deste Decreto, o montante de até 01 (um) salário mínimo vigente, sendo o auto lavrado pelo Fiscal Municipal.

Art. 10. A infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano e multa.

Art. 11. Na hipótese de agravamento da epidemia da COVID-19 no Município de Francisco Badaró/MG e região, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, bem como as orientações dos órgãos de

PUBLICADO
23/09/2021
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG



saúde, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 12. Denúncias poderão ser notificadas por meio do "DISQUE DENÚNCIA COVID", através dos números (33) 3738-11-22, (33) 3738-1259 e (33) 99938-7286 (Plantão Policial), mantido o anonimato, caso o denunciante assim o requeira.

Art. 13. Fica encarregado à Secretaria de Saúde a distribuição de cópia deste Decreto a todos os estabelecimentos comerciais do Município, devendo recolher a assinatura no ato da entrega, conforme ANEXO I.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 23 de setembro de 2021.

ANTONIO REGINALDO
MARTINS
MOREIRA:07065766675

Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2021.09.23 14:58:26
-03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA.

Prefeito Municipal.

PUBLICADO
23/09/2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

FRANCISCO BADARÓ-MG



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA.

Eu,

declaro estar ciente do Decreto Municipal nº 72, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a migração do Município de Francisco Badaró/ MG, em decorrência da decretação, em âmbito Macrorregional de abrangência, para a "Onda Verde" do programa MINAS CONSCIENTE e dá outras providências, em decorrência da pandemia do COVID-19.

Francisco Badaró/MG, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do comerciante e/ou lojista.

PUBLICADO
23 / 09 / 2021
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG